



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

DIEEx Nº 467-ASSE1/SSEF/SEF
EB: 64689.005898/2021-36

Brasília, 2 de setembro de 2021.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr. Chefe do Centro de Controle Interno do Exército

Assunto: Ressarcimento do Adicional de Habilitação - 2º Ten LUCAS EDUARDO BERVIAN

Referência: DIEEx nº 614-S1/Ch/3º CGCFEx, de 24 AGO 21.

Anexos: 1) Memória_Decisão_Nr_002_-_SPP;
2) Fichas_Financeira_Ten_Bervian; e
3) Boletim_Término_1_Fase.

1. Esta Secretaria de Economia e Finanças recebeu a consulta constante da referência, que trata acerca de ressarcimento de valor do Adicional de Habilitação recebido indevidamente.

2. Diante dos desdobramentos do assunto, convém resgatar os fatos que lhe são pertinentes:

a. trata-se de consulta originária da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada ao 3º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército referente à possibilidade de aplicação do inciso I, do art. 3º, da Portaria GM-MD nº 2.791, de 2 JUL 21, no caso do 2º Ten LUCAS EDUARDO **BERVIAN**, militar daquela OM, pelo recebimento indevido do Adicional de Habilitação, ao nível de "Formação", nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020, e janeiro de 2021;

b. nota-se que, o entendimento daquele Comando, o fato se deu de boa-fé, em decorrência de interpretação errônea da Portaria nº 86/GM-MD, de 22 SET 20, por parte da Administração; e

c. sobre o assunto, o 3º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército emitiu o seguinte parecer:

"A equipe deste CGCFEx entende que a Portaria GM-MD nº 2.791, de 2 JUL 21, entrou em vigor a partir de 2 AGO 21 e, desta forma, deve ser aplicado ao caso em tela o previsto na Portaria nº 1.324, de 4 OUT 17, que regula o assunto no âmbito do Comando do Exército. Diante do exposto, o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente deve ser apurado por meio de Sindicância, possibilitando ao militar o direito à ampla defesa e ao contraditório, e caso seja comprovado o dano, deve ser providenciado o ressarcimento à União."

3. Dentro desse contexto, esta Secretaria, visando robustecer o entendimento, importante ressaltar que a norma legislativa deve ser interpretada restritivamente levando em consideração a norma jurídica como algo independente da vontade do legislador, assumindo significado próprio, uma vez expressado.

Nesse sentido, a Portaria nº 86/GM-MD, de 22 SET 20, assim estabelece:

"Art. 12 Esta Portaria Normativa não será aplicada a situações anteriores à sua publicação e não terá efeitos retroativos à luz das Portarias até então vigentes das Forças Armadas"

Além do exposto, a errônea interpretação legislativa não pode prosperar, em especial, a oferta de canais de consulta administrativa de orientação, o que ocasionaria prejuízos ao Ordenador de Despesas.

Em outro aspecto, não menos importante, a implantação do Adicional de Habilitação em favor de alguns militares e em consequência a não devolução fere o princípio da isonomia, também chamado de princípio da igualdade, que nada mais é do que a equalização das normas e dos procedimentos jurídicos entre os indivíduos, garantindo que a lei será aplicada de forma igualitária entre as pessoas, levando em consideração suas desigualdades para a aplicação dessas normas.

Dessa forma, caso tenha ocorrido a implantação antecipada do adicional de habilitação de formação dos militares regidos pela Portaria nº 084 - Cmt Ex, de 2019 (antes de 12 meses após a incorporação), a autoridade que determinou o pagamento deverá suspender nos casos em que ainda não foi concluída a 2ª fase da formação, bem como adotar as medidas pertinentes a instauração de sindicância possibilitando ao militar o direito à ampla defesa e ao contraditório, e caso seja comprovado o dano, deve ser providenciado o ressarcimento à União de valores recebidos indevidamente por erro operacional ou material (hipótese que afasta a alegação de boa-fé e permite a cobrança da devolução), respeitando-se o devido processo legal ou eventual cobrança do ressarcimento nos moldes da Portaria nº 1.324, de 4 OUT 17, conforme cada caso concreto.

Nesses termos, encaminho as presentes considerações a essa chefia, para conhecimento e providências julgadas cabíveis.

Gen Div AIRES DE MELO JUREMA
Subsecretário de Economia e Finanças

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL.
BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"**